



**CAMPO DE
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N.º 179/JFCO/2026

SUBSCRITA POR:

PROPONENTE:

- **DIVISÃO:** Divisão Comunidade
- **GABINETE:** Gabinete das Juventudes
- **PROPONENTE:** Vogal Vice-Presidente Mafalda Ascensão Cambeta
- **SUBSCRITO POR:** Dr.ª Inês Rocha Marques
- **N.º DA RJ:** 23º RJO

TÍTULO DA PROPOSTA:

Aprovar o Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares, a consequente submissão à Assembleia de Freguesia e a respetiva publicação em Diário da República.

Considerando que:

- A.** A Freguesia de Campo de Ourique dispõe de atribuições no âmbito da educação, cultura, tempos livres, ação social e educação;
- B.** A Junta de Freguesia de Campo de Ourique, doravante designada JFCO, considera fundamental prestar o devido apoio às famílias nos períodos de interrupções escolares, proporcionando um conjunto de atividades que aliem a vertente lúdica à vertente pedagógica, desportiva, cultural e formativa;
- C.** Neste sentido, a JFCO desenvolve ao longo do ano um conjunto de programas de atividades destinadas a crianças, entre os 3 e os 14 anos;
- D.** Procura-se, através destes, promover a melhoria da qualidade de vida das crianças da nossa Freguesia;
- E.** Os programas de Interrupções Escolares têm como princípios orientadores a aposta na formação das crianças e adolescentes por via da promoção de hábitos de vida saudável, chamando à atenção para a importância de respeitar o meio ambiente, dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural, incentivando momentos de lazer e de divertimento, com fins pedagógicos, assim como por meio da transmissão de valores, como sendo a importância da interajuda e da partilha, com o intuito de fazer com que as crianças se sintam parte integrante de um todo;
- F.** Através da deliberação n.º 806/JFCO/2025, datada a 4 de dezembro de 2025, foi aprovada, pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, a abertura de procedimento para elaboração do Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares, bem como foi aprovada a minuta do início do procedimento;
- G.** No dia 22 de dezembro foi publicado, nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, o início do procedimento, assim como a minuta de edital relativa à abertura do procedimento e o requerimento para a constituição de interessados, tendo sido fixado um prazo de 30 dias para o efeito;

- H. Findo este prazo, sem que tenham sido recebidos pedidos para constituição de interessados ou quaisquer contributos, foi elaborada a nota justificativa e projeto de Regulamento, encontrando-se os dois elementos agregados;
- I. K. Através da deliberação da Junta de Freguesia de Campo de Ourique de 123/JFCO/2026, foi aprovado o Projeto de Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares e aprovada a submissão do mesmo a consulta pública e da publicação em Diário da República;
- J. L. No dia 16 de abril de 2026 foi publicada a consulta pública do projeto de regulamento, na 2ª série do Diário da República, através do aviso n.º 8666/2026/2;
- K. Decorrido o prazo de consulta pública legalmente previsto, sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos, elaborou-se ainda assim o relatório de consulta pública;
- L. Terminado o período de 30 (trinta) dias e não tendo sido rececionados contributos, pretende-se, face ao exposto, dar seguimento ao procedimento, pelo que se propõe a aprovação do regulamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Campo de Ourique, assim como a respetiva publicação no Diário da República.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

- M. A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1 do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL);
- N. Segundo as alíneas d), e k) do n.º 2 do artigo 7.º da RJAL as freguesias dispõem de atribuições nos domínios da ação social e proteção da comunidade;
- O. Acresce que em matérias especificamente relacionadas com a persecução de objetivos específicos de apoio a atividades de natureza social, cultural,

educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia estabelecem as alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, competências próprias das Juntas de Freguesia;

- P.** As autarquias locais dispõem de poder regulamentar nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme disposto artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;
- Q.** Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência da Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, projetos de regulamentos externos da freguesia;
- R.** Por seu turno, compete à Assembleia de Freguesia «Aprovar os regulamentos externos» de acordo com prescrito no artigo 8.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

Sendo a fundamentação administrativa e financeira da proposta:

- S.** A presente proposta poderá ser consultada na íntegra no gesprocesso n.º 2026/785.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, reunida no dia 03 de junho de 2026, delibere:

- 1.** Aprovar o Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares;
- 2.** Aprovar a submissão do Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares à Assembleia de Freguesia para aprovação;
- 3.** Aprovar a publicação do regulamento em Diário da República, aprovado que seja pela Assembleia de Freguesia.

Anexos:

Anexo I - Regulamento dos Programas de Interrupções Escolares;

Anexo II - Deliberação 806/JFE/2025 (de abertura);

Anexo III - Relatório de consulta pública.

Lisboa, aos 1 de junho de 2026.